



### RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

#### CONCORRÊNCIA Nº 388/2023

**Contratação de empresa especializada na construção de uma nova entrada de energia em média tensão e instalação de novos quadros de distribuição para atender as novas demandas de energia do Centro de Educação Infantil (CEI) Espaço da Criança**

**Recebido em 28 de setembro de 2023, às 17h13.**

**Questionamento 1:** *"[...] Podemos usar o valor cheio de 10,74% na linha de impostos para composição do BDI? ou devemos excluir alguns dos itens IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, INSS e ISS?"*

**Resposta:** Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0018560239/2023 - SED.URC: *"Relevante constar de início que, não há nenhuma norma que determine o que deve ou não ser incluído como Bonificação e Despesa Indireta (BDI), a utilização de um critério contábil para classificar os gastos que podem ser considerados como despesas indiretas é uma forma de se delimitar tecnicamente quais os itens que compõem o BDI. [BASTOS, Patrícia Reis Leitão; MENDES, André Luiz. Um aspecto polêmico dos orçamentos de obras públicas: benefícios e despesas indiretas (BDI)] No Manual obras públicas do TCU encontra-se a definição de que o BDI deve contemplar o lucro da empresa construtora e seus custos indiretos, isto é, garantia, risco e seguros, despesas financeiras, administração central e tributos. Ela é um percentual que, aplicado sobre o custo da obra, eleva-o ao preço final dos serviços. Seu valor deve ser avaliado para cada caso específico, dado que seus componentes variam em função do local, tipo de obra e sua própria composição. (TCU, 2014, p. 21.) Destarte, no que se refere a composição do BDI transcreve-se o Acórdão nº 2.622/2013, Plenário. TCU. "a taxa de BDI deve ser formada pelos componentes: administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração do particular e tributos incidentes sobre a receita auferida pela execução da obra. Custos diretamente relacionados com o objeto da obra, passíveis de identificação, quantificação e mensuração na planilha de custos diretos (administração local, canteiro de obras, mobilização e desmobilização, dentre outros), não devem integrar a taxa de BDI". Segundo a doutrina: Sob esse prisma, o BDI deve conter apenas gastos que contabilmente são classificados como despesas indiretas, quais sejam: administração central, ISS, PIS, COFINS, CPMF, mobilização e desmobilização, despesas financeiras e seguros/ imprevistos. Qualquer outro gasto deve ser incluído analiticamente na planilha orçamentária como custo direto. Já os valores pagos pela contratante a título de IRPJ e CSLL não devem ser incluídos nos orçamentos de obras, já que estão relacionados com o desempenho financeiro da empresa e não com a execução do serviço de construção civil que está sendo orçado. [BASTOS, Patrícia Reis Leitão; MENDES, André Luiz. Um aspecto polêmico dos orçamentos de obras públicas: benefícios e despesas indiretas (BDI)] Visando ainda elucidar e orientar sobre a questão em comento, há no processo o demonstrativo de composição do BDI utilizado, Anexo IV.e do Edital, que inclusive dispõe sobre os impostos considerados em sua composição. No caso do Simples Nacional, o proponente deve averiguar com sua área contábil de acordo com o referido Regime Tributário, a composição de seu cálculo de BDI a alíquota de tributação referente aos impostos devidos por empresas neste regime tributário e de acordo com a sua faixa de faturamento, mas estas informações e demais suscitadas no presente pedido de esclarecimento deve ser vista internamente pelo proponente. Aliás, a composição do BDI do proponente compete a sua gestão de precificação (para garantir um bom custo global e a cobrir as despesas da administração central, custos financeiros, impostos, garantias, seguros, tributos e a margem de incerteza), junto a sua área contábil e não a Administração Pública".*

**Questionamento 2:** "[...] Podemos apresentar apenas o último balanço e demonstrações contábeis, e os documentos relativos a confirmar o período como MEI?"

**Resposta:** Esclarecemos que, o processo licitatório é regido pela Lei 14.133/2021, a qual exige no art. 69, inciso I, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. Ainda que haja legislação dispensando o Micro Empreendedor Individual - MEI da elaboração do balanço patrimonial, por si só, não a exime da apresentação do "Balanço Patrimonial". Portanto, o balanço patrimonial deve ser apresentado nos termos do subitem 9.6, alínea "k", do edital.

Sabine Jackeline Leguizamon

Agente de Contratação - Portaria nº 239/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sabine Jackeline Leguizamon, Servidor(a) Público(a)**, em 02/10/2023, às 15:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018577691** e o código CRC **04516479**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

23.0.196429-3

0018577691v5